

PORTARIA Nº 31.780, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

CONCEDER à servidora ROSALINA LOURENÇO PESSOA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0178650, 05 (cinco) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 13-01-2017.

Protocolo: 139148**PORTARIA Nº 31.776, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.**

CONCEDER à servidora CRISTIANA MARTINS SOARES, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0695467, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, para o período de 14 a 16-12-2016.

Protocolo: 139140**PORTARIA Nº 31.781, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.**

CONCEDER à servidora ANA LEA SABBA DE SOUZA BATISTA, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0695572, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 23-01-2017.

Protocolo: 139153**PORTARIA Nº 31.783, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.**

CONCEDER ao servidor HILDENAR HELSER DE AGUIAR FRANCO, Auditor de Controle Externo Administração, matrícula nº 0100315, 15 (quinze) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 23-01-2017.

Protocolo: 139159**PORTARIA Nº 31.784, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.**

CONCEDER ao servidor RODRIGO FONSECA SALVADOR, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 8084503, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 12-01 a 12-03-2017.

Protocolo: 139160**PORTARIA Nº 31.785, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.**

CONCEDER à servidora ANA CRISTINA SIDRIM FRANCO, Auditor de Controle Externo – Direito, matrícula nº 0695394, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09-01 a 07-02-2017.

Protocolo: 139161**PORTARIA Nº 31.782, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.**

CONCEDER ao servidor JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA COELHO, Agente Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100290, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 23-01-2017.

Protocolo: 139156**PORTARIA Nº 31.786, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.**

CONCEDER ao servidor CLAUBER GILBERTO DO NASCIMENTO, Agente Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100288, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 13 a 17-01-2017.

Protocolo: 139163**DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 31.770, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.**

DESIGNAR o servidor ROBERTO CARLOS MENDONÇA BARROS, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100160, para substituir DIONES MAGNO DA SILVA ALFAIA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0100158, no serviço de vigilância, no período de 01-02 a 02-03-2017.

Protocolo: 139127**TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO: Nº 04
CONTRATO: Nº 21/2012**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor.

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2017

VIGÊNCIA: 16/01/2017 a 16/01/2018

VALOR MENSAL: R\$ 3.232,78

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL: 020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.032.1122 6.267.....Operacionalização das Ações Administrativas

Fonte de Recursos:

0101- Recursos Ordinários/Exercício corrente

0301- Recursos Ordinários/Exercícios anteriores

Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa

Jurídica

CONTRATADA: CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA- EPP

ENDEREÇO: Trav. Perebebuí, nº 2055, Marco, CEP: 66095-662,

Belém/PA

CNPJ: 00.489.015/0001-65

ORDENADOR: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo: 138754**OUTRAS MATÉRIAS****NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 001-B/2017**

ADVOGADO: KLEVERSON GOMES ROCHA – OAB/PA 6800

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor VALDIR GANZER, Secretário à época da SETRAN, de que no dia 24.01.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/51859-1, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, referente ao Convênio SETRAN nº 023/2008, cuja Relatora é a Excelentíssima Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira..

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 17 de janeiro de 2017.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 002-A/2017

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, Presidente, de que no dia 24.01.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53413-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SAPUCAIA, referente ao Convênio SETRAN nº 005/2004, cuja Relatora é a Excelentíssima Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 17 de janeiro de 2017.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 002-B/2017

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SAPUCAIA, de que no dia 24.01.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53413-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SETRAN nº 005/2004, cuja Relatora é a Excelentíssima Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 17 de janeiro de 2017.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 004/2017

ADVOGADOS: MANOEL GOMES MACHADO JUNIOR – OAB/PA 9.295

HÉLIO JOÃO MARTINS E SILVA – OAB/PA 11.043

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor ALUIZIO DO NASCIMENTO PINTO, Prefeito à época, de que no dia 24.01.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50592-9, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 45. de 13.08.2009, relativo a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, referente ao Convênio SEPOF nº 226/2002, cuja Relatora é a Excelentíssima Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 17 de janeiro de 2017.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 005/2017

ADVOGADO: JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI – OAB/PA 11.183

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor SHARLEY SARAIVA SILVA, Herdeiro do Senhor ANTÔNIO SARAIVA RABELO, Prefeito à época, de que no dia 24.01.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/51148-8, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, referente ao Convênio SEPOF nº 045/2003, cujo Relator Excelentíssimo Corregedor Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 17 de janeiro de 2017.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 007/2017

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor APARECIDO FLORENTINO DA SILVA, Prefeito à época, de que no dia 24.01.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/52939-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, referente ao Convênio SEPOF nº 026/2010, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 17 de janeiro de 2017.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 009/2017

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor JOSÉ ISMAEL LIMA ROCHA, Prefeito à época, de que no dia 24.01.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/54056-7, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ, referente ao Convênio SEPOF nº 226/2006, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 17 de janeiro de 2017.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Protocolo: 139339**Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 01 de dezembro de 2016, tomou as seguintes decisões:****ACÓRDÃO Nº. 56.241****Processo nº. 2011/52792-6**

Assunto:Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 055/2010 firmado entre a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA VIVA BRAGANÇA e a ALEPA.

Responsável: MARLENE DE CÁSSIA SILVA FEITOSA - Presidente, à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 62 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. MARLENE DE CÁSSIA SILVA FEITOSA (CPF: 645.570.492-49), ex-presidente da Associação Cultural e Esportiva Viva Bragança, à devolução da importância de R\$ 15.722,00 (quinze mil, setecentos e vinte e dois reais), atualizada monetariamente a partir de 07/12/2010 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;

2- Aplicar-lhe as multas de 1.572,20 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos), pelo dano causado ao Erário Estadual e R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 56.242**Processo nº. 2005/53395-7**

Assunto:Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 102/2004, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA e a SESPA.

Responsável: ODOLFO PINTO DA MOTA – Prefeito, à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, de acordo com o voto do Relator, com fundamento no Art. 56, inciso III, alíneas "a" e "b", c/c o art. 83, inciso II, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ODOLFO PINTO DA MOTA (CPF: 242.193.201-72), ex-prefeito Municipal de Piçarra, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) sem devolução de valores, aplicando-lhe as multas de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pela grave infração da norma legal, e R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pela instauração da Tomada de Contas;